



Diário da Justiça Militar Eletrônico

TRIBUNAL DE JUSTIÇA MILITAR DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Nº 136/2015 ANO VI

Divulgação: quarta-feira, 29 de julho de 2015

Publicação: quinta-feira, 30 de julho de 2015

Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Presidente

Juiz Fernando A. N. Galvão da Rocha
Vice-Presidente

Juiz Fernando J. Armando Ribeiro
Corregedor

Frederico Braga Viana
Secretário Especial do Presidente

PLENO

RESOLUÇÃO Nº 157/2015

Aprova a Emenda Regimental n. 06

O Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais resolve aprovar alterações no Regimento Interno (Resolução nº 64/2007) desta Corte de Justiça, nos seguintes termos:

Art. 1º - O art. 190 e os seus parágrafos do Regimento Interno passam a vigorar com a seguinte redação:

DO CONSELHO DE JUSTIFICAÇÃO

Art. 190 – O Processo Administrativo Disciplinar (PAD) cuja conclusão indique a incapacidade do Oficial para manter-se nas fileiras das instituições militares estaduais será recebido, atuado como Conselho de Justificação e distribuído ao Relator e ao Revisor.

§ 1º – A Secretaria Judiciária imediatamente intimará pessoalmente o Advogado-Geral do Estado de que os autos estão disponíveis para retirada, em carga, para manifestação no prazo de dez dias.

§ 2º – Em seguida, os autos serão encaminhados ao Relator, que determinará a citação do justificante para que, no prazo de dez dias, apresente defesa escrita, por Advogado regularmente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).

§ 3º – Não sendo apresentada a defesa, o Relator solicitará a designação de um Defensor Público para que a apresente, no prazo de dez dias.

§ 4º – Após a manifestação da defesa, os autos serão encaminhados ao Procurador de Justiça, para manifestação na condição de fiscal da lei.

§ 5º – Em seguida, relatados e revistos, os autos irão a julgamento.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2015.

(a) Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Presidente

PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO PRESIDENTE

PORTARIA Nº 801/2015

Designa Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável – PLS-PJ

O Presidente do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 24, inciso VIII, da Resolução nº 64/2007, que contém o Regimento Interno do Tribunal,

Considerando o disposto na Resolução nº 201, de 03 de março de 2015, do Conselho Nacional de Justiça, que dispõe sobre a criação e competências das unidades ou núcleos socioambientais nos órgãos do Poder Judiciário e implantação do respectivo Plano de Logística Sustentável (PLS - PJ);

Considerando que o art. 12 da Resolução nº 201/2015 do Conselho Nacional de Justiça determina que os órgãos do Poder Judiciário constituam comissão gestora do Plano de Logística Sustentável do Poder Judiciário (PLS-PJ);

Resolve:

Art. 1º - A Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável (PLS – PJ) fica constituída com a seguinte composição:

- I – um membro do núcleo socioambiental (NEGE);
- II – um servidor da Gerência Administrativa;
- III – um servidor do Setor de Recursos Humanos;
- IV – um servidor entre os que se apresentarem interessados em participar;
- V - um funcionário terceirizado.

Art. 2º - A Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável (PLS – PJ) é subordinada ao Núcleo de Estatística, Gestão Estratégica e Ambiental do Tribunal de Justiça Militar do Estado de Minas Gerais - NEGE:

Art. 3º - A Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável terá a atribuição de elaborar, monitorar, avaliar e revisar o PLS-PJ.

Art. 4º - O Plano de Logística Sustentável (PLS – PJ) deverá observar as disposições da Resolução n. 201/2015 do Conselho Nacional de Justiça e conter, no mínimo:

- I – relatório consolidado do inventário de bens e materiais do órgão, com a identificação dos itens nos quais foram inseridos critérios de sustentabilidade quando de sua aquisição;
- II – práticas de sustentabilidade, racionalização e consumo consciente de materiais e serviços;
- III – responsabilidades, metodologia de implementação, avaliação do plano e monitoramento dos dados;
- IV – ações de divulgação, sensibilização e capacitação.

Art. 5º - O PLS – PJ deverá ser elaborado e publicado no sítio eletrônico do Tribunal.

Art. 6º - Nos termos do art. 1º desta portaria fica designada a seguinte Comissão Gestora do Plano de Logística Sustentável:

- I – José Anísio Moura, que presidirá os trabalhos;
- II – Marcelo de Araújo Batalha;
- III – Cecília Tereza Gomes Costa dos Santos;
- IV – Nádia Prata Neves;
- V – Antônio Márcio Teixeira.

Art. 7º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2015.

(a) Juiz Cel PM Sócrates Edgard dos Anjos
Presidente do TJMMG

SECRETARIA ESPECIAL DA PRESIDÊNCIA

ATO(S) DO SECRETÁRIO

Deferindo:

- licença por motivo de doença em pessoa da família, requerida pela servidora Larissa Reis Frossard, JME-0368-9, 02 (dois) dias úteis, a partir de 23/07/2015.

Apresentou-se neste Tribunal, a partir de 28/07/2015, oriunda do Estado Maior da PMMG:
- a nº 134.134-6, Cb PM Cíntia Assis da Silva.

GERÊNCIA JUDICIÁRIA

Gerente Judiciário: Eli Alvarenga

PRESIDÊNCIA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
MATÉRIA CÍVEL

RECURSO ESPECIAL

Processo n. 0003121-58.2013.9.13.0002

Recorrente: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

Recorrido: Sérgio Correa Vieira

Advogados: Fabrício Leonardo de Alcântara Costa (OAB/MG 102722) e outros

SÚMULA DA DECISÃO: negado seguimento ao presente recurso especial.

RECURSO ESPECIAL

Processo n. 0001581-72.2013.9.13.0002

Recorrente: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

Recorrido: Álvaro Marques de Oliveira

Advogado: Bruno Campelo Lima Cabo (OAB/MG 135365)

SÚMULA DA DECISÃO: negado seguimento ao presente recurso especial.

PETIÇÃO

Referência: Processo n. 0001943-74.2013.9.13.0002

Advogada: Carla de Jesus Resende (OAB/MG 132967)

SÚMULA DO DESPACHO: determinada a devolução da presente petição a sua subscritora.

PETIÇÃO

Referência: Processo n. 0006125-37.2012.9.13.0003

Advogada: Carla de Jesus Resende (OAB/MG 132967)

SÚMULA DO DESPACHO: determinada a devolução da presente petição a sua subscritora.

PRIMEIRA CÂMARA
PARA CIÊNCIA DAS PARTES
MATÉRIA CÍVEL

APELAÇÃO

Processo n. 0003353-70.2013.9.13.0002

Relator: Juiz Cel BM Osmar Duarte Marcelino

Revisor: Juiz Fernando Galvão da Rocha

Apelantes: Carlos Henrique de Araújo

Eduardo Milard Martins

Luís Antônio do Nascimento

Marcelo Vieira Ferreira

Advogado(a/s): Moisés Elias Pereira (OAB/MG 067363)

Renata Fernandes Neves (OAB/MG 114876)

Apelado: Estado de Minas Gerais

Procurador do Estado: Leonardo Canabrava Turra (OAB/MG 057887)

- Vista ao Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 542, do CPC, para manifestação no Recurso Especial e no Recurso Extraordinário.

CORREGEDORIA

PORTARIA Nº 53/2015-CJM

*Autoriza afastamento temporário de magistrado, em virtude de
compensação de dias trabalhados como plantonista*

O Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho, no exercício das funções de Corregedor da Justiça Militar do Estado de Minas Gerais, nos termos do art. 50, II, c/c art. 29, XIX, ambos do Regimento Interno do Tribunal de Justiça Militar, aprovado pela Resolução nº 64, de 22 de outubro de 2007,

CONSIDERANDO o disposto no art. 123, § 3º, da Lei Complementar nº 59, de 18/01/2001, com as modificações da Lei Complementar nº. 85, de 28/12/2005, e da Lei Complementar nº. 105, de 14/08/2008,

CONSIDERANDO o pedido de afastamento do Juiz de Direito Substituto da Justiça Militar João Libério da Cunha de suas atividades nos dias 03 e 04 de agosto do corrente ano, a título de compensação de dias trabalhados e não indenizáveis em plantão judicial em finais de semana e feriados,

CONSIDERANDO ainda que, de acordo com os registros do setor de Recursos Humanos do TJMMG, o referido magistrado possui crédito de dias trabalhados em plantões judiciais,

RESOLVE autorizar o afastamento do Juiz de Direito Substituto da Justiça Militar João Libério da Cunha de suas atividades nos dias 03 e 04 de agosto de 2015, em virtude de compensação de dias trabalhados em plantões judiciais.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belo Horizonte, 28 de julho de 2015

(a) Juiz Cel PM Rúbio Paulino Coelho
Corregedor da Justiça Militar de Minas Gerais em exercício

JUSTIÇA MILITAR DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

Diretor do Foro Militar e Juiz de Direito Titular do Juízo Militar da 1ª AJME
Marcelo Adriano Menacho dos Anjos

AVISO: Desde o dia **11/05/2015**, o ajuizamento de ação cível na Primeira Instância da Justiça Militar deve ser feito, obrigatoriamente, pelo Processo Judicial Eletrônico – PJe. Informações poderão ser obtidas no link [PJe](#).

ÍNDICE POR ADVOGADOS

31632MG => 7; 37285MG => 7; 40588MG => 14; 40673MG => 7; 43373MG => 11; 48275MG => 6; 50328MG => 4; 57887MG => 3, 4, 5, 6; 62284MG => 14; 69315MG => 13; 77819MG => 14; 78201MG => 1, 2, 8; 82853MG => 2; 85662MG => 1; 86517MG => 9; 90720MG => 9; 91153MG => 9; 93714MG => 4; 96346MG => 6; 102333MG => 6; 106073MG => 10, 11, 12, 14; 106114MG => 14; 108005MG => 4; 108629MG => 6; 110304MG => 3; 111446MG => 4; 115148MG => 3; 115283MG => 4; 116247MG => 2; 118395MG => 4; 121096MG => 7; 124631MG => 11, 14; 128942MG => 4; 129595MG => 2; 129718MG => 13; 131799MG => 8; 134740MG => 7; 136307MG => 5; 142312MG => 7; 148059MG => 3; 149675MG => 12; 149804MG => 7; 150219MG => 7; 157829MG => 9;

PRIMEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

1 - 0000378-44.2014.9.13.0001

Autor: 2º Sgt Ademir Charles da Silva, Réu: Estado de Minas Gerais, => O recurso interposto pelo Estado de Minas Gerais NÃO preenche todos os requisitos de admissibilidade do recurso, uma vez que o seu conteúdo é totalmente desconexo com o teor dos autos. Neste sentido, por ausência de interesse recursal não foi recebido o recurso interposto às fls. 81/88. Adv.: Jerusa Drummond Brandao, Rodrigo Baeta Andrade Almeida.

2 - 0000514-07.2015.9.13.0001

Autor: 3º Sgt Robson Santos Furtado, Réu: Estado de Minas Gerais, => Abertura de vista às partes para especificação de provas. Adv.: Celton Godinho de Assis, Hugo Marcio Viana Nalon, Jerusa Drummond Brandao, Sonia das Gracas Nunes Viana Nalon.

SEGUNDA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

3 - 0000110-84.2014.9.13.0002

Autor: 2º Sgt Daniel Sidney de Carvalho, Réu: Estado de Minas Gerais, => Fica intimado o advogado do autor para devolução dos autos nº 110-84.2014 à Secretaria da 2ª AJME, no prazo de 24 horas, sob pena das devidas comunicações. Adv.: Jeovat Batista Ferreira Vargas, Leonardo Canabrava Turra, Luiz Fernando de Oliveira, Sarah de Carvalho Silveira.

4 - 0001441-04.2014.9.13.0002

Exequente: 3º Sgt Ricardo Lopes Soares, Executado: Estado de Minas Gerais, => Dê-se vista ao Autor, por 15 (quinze) dias, para requerer o que for de direito. Adv.: Cristiane Carvalho Araujo, Felisberto Egg de Resende, Guilherme Zardo da Rocha, Leonardo Canabrava Turra, Lisley Paula de Souza, Marcos Luiz Egg Nunes, Rafael Egg Nunes, Rosilene Oliveira Machado.

5 - 0002033-48.2014.9.13.0002

Autor: Cap Helbert Luiz c do Nascimento, Réu: Estado de Minas Gerais, => Dê-se vista às partes, por 15 (quinze) dias, para requererem o que for de direito. Adv.: Adilson Vieira Pinto, Leonardo Canabrava Turra.

6 - 0003065-64.2009.9.13.0002 ou 1135/09

Autor: Cb Pedro Adilson Camilo dos Santos, Réu: Estado de Minas Gerais, => Defiro a dilação de prazo requerida às fls. 1742. O autor deverá demonstrar, objetivamente, os pontos divergentes da perícia que está sendo questionados, no prazo de 10 (dez) dias. Adv.: Bruno Tasca Santana, Daniel Igor Mendonca, Juana Novais Machado, Katia de Oliveira, Leonardo Canabrava Turra.

MATÉRIA CRIMINAL

7 - 0001098-71.2015.9.13.0002

Réu: Gerson Neves de Oliveira => Audiência Interrogatório designada para o dia 11/08/2015, às 13:45 horas. Adv.: Annelisa de Souza Mariano, Camilla Ayala Felisberto Silva, Flavia Adriana Ferreira de Azevedo, Gabriel Valadares Silva Lima Costa, Luciana Stancioli Safe Zanforlin Pereira, Paulo Henrique Souza Ribeiro, Regina Lucia s. Safe z. Pereira, Samila Dutra Ferreira.

TERCEIRA AUDITORIA JUDICIÁRIA MILITAR ESTADUAL

MATÉRIA CÍVEL

8 - 0000474-19.2015.9.13.0003

Autor: Cb Edimundo Batista Ribeiro, Réu: Estado de Minas Gerais, => Deferida vista ao Estado de Minas Gerais dos autos fora de cartório por 05 (cinco) dias. Adv.: Ilson de Paulo Marques, Jerusa Drummond Brandao.

MATÉRIA CRIMINAL

9 - 0000372-94.2015.9.13.0003

Vítima: Ronaldo Diniz Rezende, Ronaldo Diniz Rezende, Ronaldo Diniz Rezende, Ronaldo Diniz Rezende => Intimada a Defesa de todo o teor da decisão de fls. 250. Adv.: Alexandre Lemos Goncalves, Carlos Henrique Batista Junior, Juliana Hissa Amorim de Oliveira, Khalil Figueiredo Abdalla.

10 - 0000497-62.2015.9.13.0003

Réu: Geovanne Mozart Magalhaes => Vista à Defesa para quesitos à carta precatória a ser expedida. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

11 - 0000997-02.2013.9.13.0003

Réu: Aldo Matos Melo Junior => Vista à Defesa do documento juntado às folhas 559 dos autos. Adv.: Carloto Rocha Pereira Pinto, Edilson Fiuza Magalhaes, Ricardo Soares Diniz.

Réu: Wynglerson Marliere de Araujo => Vista à Defesa do documento juntado às folhas 559 dos autos. Adv.: Edilson Fiuza Magalhaes, Ricardo Soares Diniz.

12 - 0001691-34.2014.9.13.0003

Réu: Luiz Paulo Domingueti Pereira => Audiência de Julgamento designada para o dia 19/08/2015, às 14:00 horas. Adv.: Ricardo Soares Diniz.

Réu: Mauricio Pinto Junior => Audiência de Julgamento designada para o dia 19/08/2015, às 14:00 horas.
Adv.: Valmir Sidnei de Carvalho.

13 - 0003078-21.2013.9.13.0003

Réu: Reginaldo Ferreira => Vista à Defesa para os fins do art. 428, do CPPM. (renovado o prazo). Adv.:
Warley Eduardo Boy.

14 - 0007008-81.2012.9.13.0003

Réu: Pedro Rodrigues de Souza Junior, Adilson Lopes da Silva, Hudson Flavio de Lima => Inquirição de
testemunhas na comarca de Araguari/MG, designada para o dia 09/10/2015, às 14H40. (CP nº 0089577-
22.2015.8.13.0035). Adv.: Carlos Galvao Neto, Dejair Flavio de Lima, Edilson Fiuza Magalhaes, Leandro
Hollerbach Ferreira, Ricardo Soares Diniz, Walker Claret Alves Martins.